

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **SEG - POINT CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **39.555.835/0001-43**, com endereço na Rua Dene, 197 - Vila Ré - São Paulo/SP - CEP: 03660050, neste ato representado pela Senhora Andressa Pithan dos Santos Lemes, portadora do C.P.F. sob o nº 008.995.309-66, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 030/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de 01 (um) Sistema de Controle Ponto: Plano Ponto Secullum Off-Line para até 30 usuários para a Administração e Laboratório Cispar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 10/03/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada valor de 570,00 (Quinhentos e setenta reais), no qual é correspondente ao período de 12 (doze) meses, da licença do sistema do plano ponto offline.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada



será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago em uma única parcela no valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), com a respectiva emissão da Nota Fiscal do período do serviço prestado e boleto com o vencimento do boleto para 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos servilhos, devendo ser enviados no e-mail: [administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br), com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

**01.001.17.122.0001.2001.33.90.40.00.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;



- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;  
IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Qualidade do Laboratório Cispar, na pessoa de Gabriel Puiatti, portador do C.P.F. sob o nº 439.474.558-60, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor Administrativo Cispar, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VALER LUIZ BOSSA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA PITHAN DOS SANTOS LEMES**  
**SÓCIA/ADMINISTRADORA**  
**SEG - POINT CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**  
**CNPJ: 39.555.835/0001-43**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VALER LUIZ BOSSA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA PITHAN DOS SANTOS LEMES**  
**SÓCIA/ADMINISTRADORA**  
**SEG - POINT CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**  
**CNPJ: 39.555.835/0001-43**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº